

PROJETO DE LEI N° ____/2022 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre o uso de câmeras corporais e GPS por membros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador **CÍCERO COSMO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O uso de câmeras corporais e equipamentos de GPS (sistema de posicionamento global) por membros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Santa Cruz do Capibaribe, em havendo equipamentos disponíveis desta natureza, são obrigatórios a todos durante o exercício das atividades profissionais.

Art. 2º - O acionamento das câmeras corporais e equipamentos de GPS pelos agentes deverão ocorrer quando houver o chamado para a ocorrência, sendo desligados ao final da mesma.

Parágrafo único: Constitui infração disciplinar de natureza grave deixar de acionar a câmera de vídeo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Os dados obtidos a partir das gravações corporais e equipamentos de GPS deverão ser armazenados por um tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As imagens, informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão ser utilizados para fins comerciais.

Art. 5º - Em conformidade com o princípio da publicidade, o cidadão abordado em atuação da Guarda Municipal e Agente de Trânsito poderá solicitar as gravações da abordagem nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

§ 1º Qualquer cidadão poderá acionar o Ministério Público, que tem atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial, em eventuais abusos.

§ 2º Sempre que necessário, o órgão do Ministério Público poderá requisitar acesso às imagens, onde a administração pública deverá fornecê-las, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O acesso às gravações poderá ser disponibilizado aos guardas municipais que, porventura, possam ser objeto de demandas judiciais ou administrativas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de julho de 2022.

CÍCERO COSMO DA SILVA

- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

Em diversos países e também em muitas cidades brasileiras, começa a se tornar habitual o uso de câmeras corporais de monitoramento das atividades de forças de segurança pública, bem como o uso de equipamentos de monitoramento de posicionamento dos agentes, por meio do GPS.

O objetivo desta proposição é garantir a transparência no exercício das atividades da Guarda Municipal E Agentes de Trânsito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, visando proteger os direitos fundamentais de ambos os atores da abordagem desta força de segurança, tanto os agentes quanto os cidadãos.

Ainda, tem como objetivo estabelecer a inversão de ônus da prova aos sujeitos que eventualmente sejam abordados de forma excessiva e que, diante da ausência de imagens, tenham dificuldades em comprovar os atos de violência sofridos. Esta medida visa incentivar o uso contínuo das câmeras corporais, garantindo que a Guarda Municipal e Agente de Trânsito do município atuem sempre no sentido de garantir que os cidadãos tenham condições de acessar as imagens das abordagens a que estejam sujeitos. Meios de prova dessa natureza servem para que ambos os lados estejam devidamente protegidos e tenham seus direitos fundamentais assegurados a todo tempo.

Em outros termos, a existência atual do uso de GPS implica, no caso de aprovação deste projeto, não na criação de outra atribuição a um órgão da Administração Pública Municipal, mas na possibilidade de acesso aos dados destes equipamentos por parte da população interessada (pessoas sujeitas a abordagens). Futuramente, quando da implantação das câmeras corporais por parte da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, a vigência da lei, em caso de aprovação, traria a mesma previsão de garantia de direitos fundamentais, mediante atribuição já existente, qual seja o exercício regular das atividades inerentes à função. Não há, portanto, como se invocar o art. 53 contra a atribuição precípua do órgão, não cabendo falar em vício de iniciativa de qualquer natureza.

Mais que isso: a atuação transparente, pública e eficiente dos diferentes órgãos da Administração Pública é dever constitucionalmente previsto pelo caput do art. 37 da Constituição, não havendo que se falar em nova atribuição a ser criada por esta proposição. Ao contrário, o que se pretende é justamente instrumentalizar a concretização destes princípios - com isso, a atribuição é dada pelo próprio constituinte. Não se está a impor nova atribuição, apenas o exercício regular das atribuições já confiadas ao órgão em questão.